



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA CÂMARA

ISSN 2965-3495

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019



VOLUME 7, Nº 459/2025, ITINGA DO MARANHÃO-MA, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2022 1

PUBLICAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011/2025 - GP 1

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2022

SEXTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2022. PARTES: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 01.061.258/0001-78, denominada CONTRATANTE; e do outro lado a empresa ELFO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 40.367.081/0001-87, denominada CONTRADADA, repactuam as cláusulas ratificadas e prorrogam novo prazo contratual, conforme segue. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Prorrogação do Contrato nº 013/2022, resultante da Licitação nº 003/2022 - Modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, oriundo do Processo Administrativo nº 011/2022, que por sua vez o objeto é a contratação dos serviços de assessoria e consultoria para auxílio dos procedimentos, por intermédio de orientação na formalização dos trabalhos a serem desenvolvidos e executados pelo setor de licitações do Legislativo Municipal de Itinga do Maranhão/MA. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICAÇÃO E MOTIVAÇÃO 2.1. Justificam este aditamento na necessidade de continuidade dos serviços prestados, uma vez que o preço repactuado se apresenta mais vantajoso para a Administração, e que os serviços se enquadram como essenciais ao funcionamento das atividades do setor de licitações e contratos desta Casa de Leis, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.0001.2001.0000. ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Exercício de 2025. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ADITIVADO 3.1. Perfaz o valor global deste aditivo em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas iguais de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). 4. CLÁUSULA

QUARTA - DA VIGÊNCIA ATUALIZADA DO CONTRATO 4.1. Fica o Contrato acima citado aditivado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2025, a findar-se em 30 de junho de 2025, data em que se encerra o compromisso ou, pela vontade das partes repactue nova prorrogação, conforme os preceitos legais. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 5.1. Encontra-se amparo jurídico na Cláusula Quarta do Contrato inicial e observância da Lei nº 8.666/1993 no inciso II do art. 57. Itinga do Maranhão/MA, 31 de janeiro de 2025. Rivelino da Silva de Sousa - Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

PUBLICAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO DO LEGISLATIVO DE ITINGA DO MARANHÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº 489/2024 E RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, o Sr. Rivelino da Silva de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o SR. GUILHERME CORREIA DE LIMA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 053.538.713-08, responderá pela função de PREGOEIRO do Poder Legislativo do município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 489/2024, c/c Resolução nº 001/2024.

Parágrafo único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O PREGOEIRO, deverá:

- I Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O PREGOEIRO, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do *caput*.

Art. 4º - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da **equipe de apoio**, que auxiliará o Pregoeiro / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

Sr.(a) Eliane Sampaio Silva, inscrito no CPF sob nº333.668.883.-34 - Membro

Sr.(a) Raquel Feitoza de Carvalho Santiago, inscrito no CPF sob nº 610.012.903-56 – Membro

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio, auxiliar o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único: A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itaingá do Maranhão /MA, 28 de janeiro de 2025.

RIVELINO DA SILVA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial do Legislativo Municipal

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019

Rua Aulídia Gonçalves, S/N, - Vila Emanoella.

Itinga do Maranhão-MA

CEP 65939-000

www.cmitinga.ma.gov.br

RIVELINO DA SILVA DE SOUSA

Presidente
